



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.656/2008-PMM



**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS ESTUDANTES DE 1º E 2º GRAUS, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, de rede pública e privada, do Município de Macapá fica assegurada a organização de grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

**Art. 2º** A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para esse fim.

**Art. 3º** A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizados pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 24 de julho de 2008.

**EURY SALLES FARIAS**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM